

CONTRATO N° 021/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n°. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n°. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n°. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ANDRE YURI ALVES GOMES**, pessoa física, brasileiro, solteiro, com CPF n°. 047.694.031-19, RG n° 5800791 SSP/GO, inscrito no PIS com o n° 160.38136.48-8, engenheiro civil inscrito no CREA sob n° 1018734120AP-GO, com endereço na Av. Dep. Solon Amaral, S/n°, Qd. 06, Lt. 4, S/n, Centro, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo contratual, a contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, em que o **CONTRATADO** prestará serviços ao **CONTRATANTE** para planejamento de obras; supervisão na elaboração de projetos e obras; implantação de novas técnicas e ferramentas tecnológicas às equipes de obras no município; estudo de viabilidade econômica e sustentável de projetos; fiscalização e orientação para manutenção e conservação das pavimentações no município; acompanhamento de serviços de manutenção e fiscalização da iluminação pública; executar avaliações dos imóveis para ITBI; exame e análise de projetos da construção civil regulamentados pelo Município, emitindo parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31/03/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre as partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como as normas da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços objetos do presente contrato, o município **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, com valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro, em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, será empenhada no orçamento do exercício financeiro de 2019 e correrá a Dotação Orçamentária nº 03.02.04.122.0003.2007.339036.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta do CONTRATADO, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – poderá o CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardado o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para diminuir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO, 03 de janeiro de 2020.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito municipal
Contratante

ANDRE YURI ALVES GOMES
CPF Nº 047.694.031-19
Contratado (a)

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	021/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	ANDRE YURI ALVES GOMES, pessoa física, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 047.694.031-19, RG nº 5800791 SSP/GO, inscrito no PIS com o nº 160.38136.48-8, engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 1018734120AP-GO, com endereço na Av. Dep. Solon Amaral, S/nº, Qd. 06, Lt. 4, S/n, Centro, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, para planejamento de obras; supervisão na elaboração de projetos e obras; implantação de novas técnicas e ferramentas tecnológicas às equipes de obras no município; estudo de viabilidade econômica e sustentável de projetos; fiscalização e orientação para manutenção e conservação das pavimentações no município; acompanhamento de serviços de manutenção e fiscalização da iluminação pública; executar avaliações dos imóveis para ITBI; exame e análise de projetos da construção civil regulamentados pelo Município, emitindo parecer.
Valor do contrato:	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/03/2020
Forma de Pagtº.	Em parcelas mensais até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro.
Dotação:	03.02.04.122.0003.2007.339036
Data da assinatura:	03/01/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, ao 03 dia do mês de janeiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração